LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.003/2026 que "*Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem"* para incluir os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Programa Municipal de Auxílio-Transporte.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.003/2026 que *"Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem, o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação, cursos técnicos e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que a frequência às atividades educacionais presenciais obrigatórias demande deslocamento para outro município.
> Parágrafo único. O Programa poderá contemplar cursos presenciais ou semipresenciais, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que comprovada a necessidade de deslocamento para participação nas atividades presenciais obrigatórias.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.003/2026 que "*Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
> I – residir e possuir domicílio no Município de Santana da Vargem – MG ou nas comunidades do Cajuru do Francisco, Santa Fé, Bela Vista, Furtados, Morro Cavado, Fazenda do Motta e José Aurélio, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
> II – estar regularmente matriculado em curso superior de graduação, curso técnico ou curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com atividades presenciais obrigatórias;
> III – frequentar curso ou etapa de ensino cuja oferta não esteja disponível no Município de Santana da Vargem, exigindo deslocamento para outro município;
> IV – possuir renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos;
> V – atender às demais condições estabelecidas nesta Lei e no edital do processo seletivo.
> §1º Para os estudantes dos cursos superiores e técnicos, permanecem aplicáveis as exigências específicas de escolarização anterior previstas nesta Lei.

> §2º Para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, não será exigida a conclusão de todos os anos do ensino médio em escolas municipais de Santana da Vargem, devendo ser comprovados os requisitos de residência, matrícula, necessidade de deslocamento e renda previstos nesta Lei.
> §3º A concessão do benefício aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA ficará condicionada à comprovação periódica da matrícula e da frequência nas atividades presenciais obrigatórias, conforme critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.003/2026 que *"Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º Não serão contemplados pelo Programa os estudantes matriculados exclusivamente em cursos ministrados na modalidade de Educação a Distância – EAD, quando não houver atividades presenciais obrigatórias que demandem deslocamento para outro município.

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.003/2026 que *"Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 12. O Auxílio-Transporte será concedido mensalmente aos estudantes beneficiários durante o período letivo em que houver necessidade de deslocamento para participação nas atividades presenciais obrigatórias.
> §1º O benefício não será devido durante as férias, os recessos escolares ou quaisquer intervalos do calendário letivo em que não haja atividades presenciais obrigatórias que demandem deslocamento.
> §2º A comprovação do período letivo e das atividades presenciais será realizada mediante apresentação de calendário escolar ou declaração oficial emitida pela instituição de ensino, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
> §3º Nos cursos com calendário letivo diferenciado, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o pagamento observará os períodos em que houver efetiva necessidade de deslocamento para participação nas atividades presenciais obrigatórias.

Art. 5º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.003/2026 que *"Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 13. O valor mensal do Auxílio-Transporte será concedido de acordo com o Município em que se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante, observado o limite máximo de:
> I – R$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Três Pontas – MG e Boa Esperança – MG;

II – R$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Campos Gerais – MG e Varginha – MG.

§1º Nos casos de cursos semipresenciais, o Auxílio-Transporte poderá ser pago proporcionalmente aos dias de comparecimento presencial obrigatório, mediante comprovação pela instituição de ensino.

§2º O pagamento do benefício fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer o limite do Auxílio-Transporte para estudantes que frequentem instituições de ensino localizadas em Municípios não previstos nos incisos deste artigo, observados critérios de distância, razoabilidade e disponibilidade orçamentária.

§4º Os limites previstos neste artigo aplicam-se igualmente aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observada a efetiva necessidade de deslocamento para participação nas atividades presenciais obrigatórias

Art. 6º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.003/2026 que *“Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem”*, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Santana da Vargem - MG, 19 de novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.11.19 09:26:22 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal